

sendo econômicos, como elaborados, não contêm os «ajustes» pertinentes, havendo, tão-só, a adoção de «lucro bruto» não justificado. Há, ademais, duplicidade de fichas de conclusão, não esclarecida, bem como juntada de outras, sem finalidade expressa» (parecer da Representação Fiscal, pela Câmara adotado).

Proc. DRT-2 n.º 975/76, julgado em sessão da 5.ª Câmara de 12-12-77 — Rel. Vicenté Pessoa Monteiro.

1279 — CAVALOS DE CORRIDA — Primeiras transferências, de dois animais, ocorridas após 1967, capitulada a multa no art. 491, I, «f», do RICM — Processo, contudo, arquivado: Decreto n.º 8.065/76 — Decisão não unânime, pendente de apelo revisional. (*)

Conforme interpretação que vem prevalecendo neste Tribunal, relativamente ao inc. I, das Instruções OR n.º 3/68, o ICM, no caso, é exigível uma única vez, numa das hipóteses seguintes: a) saída por ocasião da primeira inscrição para corrida; b) saída pela primeira transferência de propriedade, no Stud-Book Brasileiro; c) saída para fora do Estado de animal cujo ICM não haja sido pago na forma das letras anteriores. Em qualquer caso, tais operações têm a incidência do ICM apenas quando ocorridas após 1.º de janeiro de 1967 — o que ocorreu, apenas, com relação a dois dos cinco animais arrolados no AIIM.

Proc. DRT-1 n.º 25271/74, julgado em sessão da 6.ª Câmara de 7-11-77 — Rel. Aurelino Pires de Campos Nóbrega — Ementa do voto vencedor do Juiz Ivan Netto Moreno.

1280 — PASSIVO NÃO COMPROVADO — Apelo parcialmente provido, excluídas de um exercício levantado as parcelas já glosadas no exercício anterior — Decisão unânime.

Entenderam as Câmaras Reunidas (ementa n.º 644, «Ementário do TIT», ed. 1977) que as importâncias glosadas num exercício, em razão de passivo não comprovado (não sendo o caso de insuficiências de caixa, nem de duplicatas pagas, que figuram por pagar no Balanço — salvo, quanto a estas, se depois de pagas figurarem em mais de um Balanço como não-pagas —, devem ser deduzidas do respectivo saldo no exercício seguinte.

Proc. DRT-3 n.º 1409/76, julgado em sessão da 1.ª Câmara de 13-10-77 — Rel. Antônio Pinto da Silva.

1281 — CERCEAMENTO DE DEFESA — Caracterização — Apelo parcialmente provido — Decisão unânime.

Indiscutível o cerceamento do direito de defesa do autuado, consubstanciado na juntada de documentação, a pedido do próprio julgador, sem que da mesma lhe tenha sido dado conhecimento e oportunidade para manifestação. Anula-se a de-

cisão de primeira instância, devolvidos ao Contribuinte os prazos e opções legais.

Proc. DRT-1 n.º 10254/74, julgado em sessão da 1.ª Câmara de 10-10-77 — Rel. Roberto Pinheiro Doria.

1282 — PASSIVO FICTICIO — Configurada apuração de receita tributável omitida, sonegados imposto de renda e ICM — Apelo desprovido — Decisão não unânime.

No arestó do Tribunal de Alçada citado pela recorrente, a apuração de passivo fictício foi efetuada pelo Fisco federal, razão pela qual entenderam os ilustres Juizes que essa forma de apuração, adequada aos interesses da fiscalização do imposto de renda, seria imprestável para os mesmos fins em relação ao ICM. Tal decisão, além de isolada, não se assemelha à sob exame, pois neste caso houve levantamentos fiscais próprios e confrontados com os respectivos Balanços e dados contábeis da recorrente. Ademais, predomina nesta Corte jurisprudência iterativa que admite a configuração de passivo fictício como prova ou indício idôneo de numerário que adveio de receita tributável omitida (cf. ementas ns. 1433, 1434 e 1435, do «Ementário do TIT», de 1974; e ns. 641 a 666, do «Ementário do TIT», de 1977).

Proc. DRT-6 n.º 4021/75, julgado em sessão da 4.ª Câmara de 8-12-77 — Rel. Paulo Celso Bergstrom Bonilha.

1283 — PERICIA CONTÁBIL — Realização postulada pelo recorrente, em preliminar, com amparo em Decreto federal — Preliminar rejeitada — Mérito desprovido — Decisão unânime.

Improcede a preliminar suscitada, de vez que o Decreto invocado — Decreto federal n.º 70.235, de 6 de março de 1972 — não se aplica ao procedimento tributário administrativo estadual, o qual, outrossim, não prevê a obrigatoriedade da conversão do julgamento em diligência, para a realização de perícia contábil, mas faculta às partes ampla produção de prova para comprovação de suas alegações.

Proc. DRT-5 n.º 329/76, julgado em sessão da 3.ª Câmara de 12-12-77 — Rel. Ylves José de Miranda Guimarães.

1284 — ANODIZAÇÃO E CROMAÇÃO — Atividade-espécie do gênero galvanoplastia — Incidência do ICM sobre as mercadorias empregadas nos produtos industrializados e comercializados — Auto mantido — Decisão unânime.

Restou inconteste que a atividade da recorrente é espécie do gênero galvanoplastia, ou, pelo menos, que se trata de operação similar. Enquadável, portanto, no item 47, da Lista de Serviços anexa ao Decreto-lei n.º 834/69. Inconteste, também, que os objetos envolvidos nas operações constantes dos autos foram destinados à comercialização e industrialização, colocando-se, pois, dentro da

ressalva prevista pela própria Lista de Serviços. As mercadorias empregadas integram o custo do produto, como valor acrescido, recaindo o ICM sobre elas. O diferimento do valor da mão-de-obra só é possível quando o Contribuinte separa as duas parcelas, o que não ocorreu no caso. O Contribuinte, porém, poderá se creditar do tributo eventualmente não recuperado, na aquisição de produtos que integraram o produto final.

Proc. DRT-1 n.º 4505/75, julgado em sessão da 5.ª Câmara de 20-12-77 — Rel. Edda Gonçalves Maffel.

1285 — FALTA DE EXIBIÇÃO DE DUPLICATAS — Decadência não ocorrida — Preliminar recusada — Apelo parcialmente provido, no mérito, pendente de apelo revisional. (*)

Inocorreu a alegada prescrição (que seria, se fosse o caso, decadência) do prazo para as reclamações fiscais, com relação aos exercícios de 1970 e 1971, posto que as duplicatas, não apresentadas — o prazo para a sua guarda é de cinco anos —, devem ser tidas como inexistentes, como o foram.

Proc. DRT-5 n.º 4790/75, julgado em sessão da 3.ª Câmara de 3-10-77 — Rel. Waldemar dos Santos.

1286 — MERCADORIAS — Aquisição e venda, como particular, por Contribuinte inscrito como alfalate — Auto insubsistente — Decisão unânime.

Não ficou comprovado que o autuado, legalmente inscrito como «alfalate», tenha exercido, ainda que por pouco tempo, a atividade de «bar», por ter comprado e vendido mercadorias próprias deste ramo de negócio. Por outro lado, nada impedia que, como mero particular, adquirisse as mercadorias e, posteriormente, as transferisse a terceiros, por meio de contrato particular de compra e venda.

Proc. DRT-1 n.º 34379/74, julgado em sessão da 1.ª Câmara de 13-10-77 — Rel. Roberto Pinheiro Doria.

1287 — ACUSAÇÃO FISCAL — Prevalência, desde que não suficientemente contestada, através de provas, pela parte contrária — Auto mantido — Decisão unânime.

Não se pode duvidar da palavra do Fisco, quando aponta fatos irregulares contra o Contribuinte, se este, opondo-se a ela, nenhuma prova oferece em contradição. É precisamente neste ponto de direito que reside o processo contraditório, tão velho quanto o próprio Direito. Deve-se decidir sempre diante do alegado e provado, entrando as provas circunstanciais, ou os indícios, em segunda linha, à míngua de prova.

Proc. DRT-5 n.º 3641/77, julgado em sessão da 1.ª Câmara de 11-1-78 — Rel. Rosario Benedicto Pellegrini.

(*) Em sessão de Câmaras Reunidas de 13-2-78 foi provido o recurso de revisão interposto pela TIT-13, fixando-se a multa no art. 491, I, "a", do RICM.

(*) Em sessão de Câmaras Reunidas de 6-3-78 o apelo não foi conhecido, por se pretender reexame de provas, inadmissível no âmbito do recurso de revisão.